



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 212 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

"Dispõe sobre a abertura de um
Crédito Especial no valor de
Cr\$ 4.960,00"

IVO TADEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial na importância de Cr\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros), destinado a abrigar despesas realizadas com aquisição de gêneros para merenda escolar, cuja 1ª via do documento fiscal nº 25454, - emitido pela firma NUTRIMENTAL S/A. em data de 10.05.1979, encontra-se extraviada.

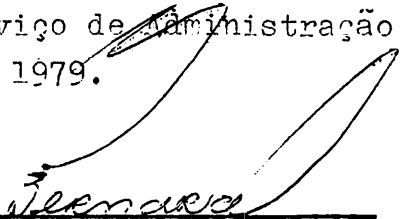
Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, - correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, aos 14 de novembro de 1979.


IVO TADEU TORTELI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 14 de novembro de 1979.


JOSE EDGAR TORTELI BERNARDI
Enc. Setor de Administração